Projeto de lei n. /2026

Autores: Vereadores Paulo Roberto Duarte Bezerra e Gimenez Fritz

"Denomina a Escola Polo do Município de Cacoal com o nome *Escola Municipal Leonice Antunes de Oliveira*, como forma de homenagem, e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada **Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental (E.M.E.I.E.F) "Leonice Antunes de Oliveira",** localizada na Linha 10, Lote 89, Rodovia do Café, como forma de homenagem à cidadã que deixou relevante legado humano, social e familiar à comunidade.

Parágrafo único. A denominação de que trata o caput tem caráter permanente e integra o conjunto de bens públicos educacionais do Município de Cacoal.

Art. 2º A homenagem prevista nesta Lei tem as seguintes finalidades:

I – Preservar a memória e a identidade social de pessoa que representou valores humanos e éticos relevantes;
II – Reconhecer publicamente a contribuição moral e social de Leonice Antunes de Oliveira à comunidade cacoalense;
III – Valorizar referências positivas para a formação cidadã no âmbito da educação pública;
IV – Fortalecer o vínculo entre a comunidade escolar e sua identidade histórica;
V – Cumprir função educativa e simbólica, inspirando valores como respeito, solidariedade e responsabilidade.

Art. 3º Compete ao Poder Executivo Municipal:

I – Proceder à substituição ou instalação de placas, letreiros e identificações visuais da unidade escolar;
II – Atualizar registros administrativos, documentais e oficiais referentes ao nome da instituição;
III – Garantir que o nome "Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental (E.M.E.I.E.F) "Leonice Antunes de Oliveira" conste em todas as comunicações oficiais;
IV – Comunicar a denominação aos órgãos educacionais municipais, estaduais e federais, quando necessário;
V – Promover, quando possível, ato público alusivo à denominação da unidade escolar.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: c215d70b-677f-4d4e-ad02-bba9e9465251 - Página 1/4

Art. 4º Por ocasião de evento oficial decorrente da denominação, poderá o Poder Executivo:

I – Realizar cerimônia pública com a participação da comunidade escolar e familiares;
II– Apresentar breve histórico da homenageada;
III– Desenvolver ação educativa ou cultural alusiva aos valores representados pela homenageada.

Art. 5º O Poder Executivo poderá autorizar a fixação de placa memorial ou painel informativo contendo referências à vida e aos valores de Leonice Antunes.

Parágrafo único. O material informativo deverá observar os princípios da Administração Pública, priorizando conteúdo educativo, histórico e institucional.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, 09 de janeiro de 2026.

Paulo Roberto Duarte Bezerra
Vereador da CMC

GIMENEZ FRITZ
Vereador da CMC

Vereadores da Câmara Municipal de Cacoal

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: c215d70b-677f-4d4e-ad02-bba9e9465251 - Página 2/4

Justificativa

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade denominar a **Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental (E.M.E.I.E.F) "Leonice Antunes de Oliveira"**, como forma de reconhecimento e homenagem à sua trajetória de vida marcada por valores humanos, familiares e sociais que contribuíram de maneira significativa para a formação ética e moral daqueles que com ela conviveram.

1. Fundamentação Legal

A proposição encontra respaldo:

• **No art. 30, inciso I,** da Constituição Federal, que confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local;

• **No art. 216** da Constituição Federal, que protege a memória, a identidade e os valores culturais da sociedade;
• Na prática administrativa consolidada de denominação de bens públicos como forma legítima de preservação da memória coletiva e valorização de referências positivas.

2. Relevância Social da Homenageada

Dona Leonice Antunes distinguiu-se por sua reconhecida idoneidade moral, revelando-se exemplo de dedicação, simplicidade e firme compromisso com princípios basilares, tais como o respeito, a responsabilidade e a solidariedade. Seu legado reflete-se, de maneira especial, na formação de cidadãos orientados pela honestidade, pelo trabalho digno e pelo cuidado com o próximo, valores que se coadunam plenamente com os objetivos precípuos da educação pública.

A atribuição de denominação a bens públicos em homenagem a pessoas que representam referências positivas para a sociedade constitui prática legítima e consolidada, além de configurar relevante instrumento de preservação da memória histórica, da identidade local e do reconhecimento público àqueles que, por sua conduta ilibada, contribuíram para o fortalecimento do tecido social.

Registra-se que a homenagem ora proposta não decorre de vínculo político ou de atuação profissional específica, mas do reconhecimento de uma existência íntegra e exemplar, que simboliza valores familiares e sociais essenciais à convivência comunitária.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: c215d70b-677f-4d4e-ad02-bba9e9465251 - Página 3/4

3. Mérito e Pertinência da Homenagem

A escolha da Escola Polo como espaço de homenagem possui profundo significado simbólico, uma vez que:

• A escola é ambiente de formação humana e cidadã;
• A denominação reforça valores sociais essenciais à convivência comunitária;
• Preserva a memória local e fortalece a identidade da comunidade escolar;
• Oferece referência positiva às atuais e futuras gerações.

Diante do exposto, entende-se que a denominação da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental (E.M.E.I.E.F) “Leonice Antunes de Oliveira” constitui homenagem justa, legítima e de relevante interesse público, razão pela qual se solicita o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, 09 de janeiro de 2026.

Assinado por:
CAMARA MUNICIPAL DE CACOAL
PAULO ROBERTO DUARTE BEZERRA
09/01/2026 12:34:55

Paulo Roberto Duarte Bezerra
Vereador da CMC

Assinado por:
CAMARA MUNICIPAL DE CACOAL
GIMENEZ FRITZ
09/01/2026 12:40:16

GIMENEZ FRITZ
Vereador da CMC

Vereadores da Câmara Municipal de Cacoal

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: c215d70b-677f-4d4e-ad02-bba9e9465251 - Página 4/4